LEI Nº 646, DE 28 DE MAIO DE 2.007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA, Prefeito Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Itaú de Minas, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, como órgão do Poder Executivo, de atuação permanente, subordinado diretamente ao Prefeito.

§ 1º - A COMDEC integra o Sistema Nacional de Defesa Civil.

§ 2º - O objetivo geral da COMDEC é coordenar todas as ações de defesa civil no âmbito do Município.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I- Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos huma-

nos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A COMDEC compor-se-á de :

I – Coordenador

II – Conselho Municipal

III – Secretaria

IV – Setor Técnico

V – Setor Operativo

Art. 5º - Ao coordenador da COMDEC, será indicado pelo Prefeito Municipal a quem compete organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por 08 (oito) membros, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, das seguintes áreas:

a) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

b) Secretaria de Saúde;

c) Secretaria de Obras Públicas;

d) Secretaria de Educação e Esporte.

II – 03 (três) representantes das entidades ligadas à defesa civil no Município:

a) Polícia Militar;

b) Concessionária de serviços de energia elétrica;

c) Concessionária de serviços de distribuição de água;

III – 1 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo e da sociedade civil serão nomeados livremente pelo Prefeito.

§ 2º - Os representantes das entidades ligadas à defesa civil serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação das respectivas entidades.

Art. 7º - Os servidores públicos municipais, os representantes de entidades e representante da sociedade civil designados para colaborar nas atividades da COMDEC exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores e de registros próprios, no caso de não servidores.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 28 de maio de 2.007.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL